
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.303, DE 7 DE MAIO DE 1965.

* Ver o Decreto n. 4.625, de 31 de dezembro de 1964.

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os cargos abaixo discriminados:

350 - Professor Normalista, nível 6.

500 - Professor Regente, nível 3.

2.200 - Professor Habilitado, nível 1.

200 - Servente, nível 2.

200 - Inspetor de alunos, nível 2.

§ 1º - Os cargos de Professor Habilitado, nível 1, serão sempre preenchidos mediante prévio exame de suficiência, nos termos dos artigos 6, 7, 8, 10, 11 e 12, do Decreto n. 4.625, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º - Nos cargos de Professor Habilitado, nível 1, ora criados, serão obrigatório e preferencialmente aproveitados os professores leigos que já vinham servindo ao Estado e que foram aprovados no Exame de suficiência, promovido pela Secretaria de Educação, em cumprimento ao citado decreto n. 4.625.

Art. 2º- Os atuais ocupantes dos cargos de "Inspetores Escolares," lotados na Secretaria de Estado de Educação, passam denominar-se "Inspetores do Ensino Primário".

Art. 3º- Para atender aos encargos da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum bilhão sessenta milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.060.200.000), que correrá à conta dos recursos financeiros disponível do Estado.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor a contar de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças.

DOE. Nº 20.554, DE 12 DE MAIO DE 1965.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ